



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO nº 27129/2017 e 59101/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220160092102652

RECORRENTE: L. M. SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.714.404/0001-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9427007

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Antonio José dos Santos

ACÓRDÃO Nº 42/2021.

EMENTA: ISSQN – SIMPLES NACIONAL. COMPROVADO O NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 72 CAPUT E 183, INCISO X, COMBINADO COM O ART. 276 DA CLTM. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,


ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 15 de dezembro de 2021.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

